

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000817/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046264/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010247/2013-31

DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.008160/2013-02

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTELGO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 18.725.804/0020-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO DANIEL LOPES e por seu Diretor, Sr(a). GETULIO CARDOSO PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimentos, call centers (centro de atendimento a distância), transmissão de dados, correio eletrônico, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemerketing, projetos de telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas na base no territorial do Estado de Goiás, por tempo indeterminado. Parágrafo único: O sindicato representa: I- Os trabalhadores em empresas de telecomunicações; II- Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações tomadas de serviço, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, telemarketing, call centers, projetos de telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviço; III- Os demais trabalhadores em atividades**

administrativas e econômicas nas empresas telecomunicações; IV- Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas e teletipistas, com abrangência territorial em GO.

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de julho de 2013**:

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR / MÊS</b>
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS - CATEGORIA "A"	R\$ 1.115,45
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS - CATEGORIA "B"	R\$ 891,16
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS - CATEGORIA "C"	R\$ 837,47
INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 837,47
REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFÔNICOS	R\$ 837,47
INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (antigo LINHEIRO)	R\$ 837,47
LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS	R\$ 837,47
AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA "TRAINEE"	R\$ 678,00
AUXILIAR DE REDES	R\$ 726,54
AJUDANTE GERAL	R\$ 726,54
APRENDIZ	R\$ 726,54
SERVENTE DE OBRAS	R\$ 726,54
ENCARREGADO DE EQUIPE - CATEGORIA "A"	R\$ 1.775,92
ENCARREGADO DE EQUIPE - CATEGORIA "B"	R\$ 1.509,48
ENCARREGADO DE EQUIPE - CATEGORIA "C"	R\$ 1.244,45
EMENDADOR TRAINEE (CURSO SENAI)	R\$ 678,00
FACILITADOR	R\$ 837,47
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFONICAS	R\$ 837,47
DESPACHANTE	R\$ 837,47
REPARADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 726,54
HIGIENIZADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 726,54
MOTORISTA OPERADOR MUNCK	R\$ 921,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TÔCO	R\$ 837,47
OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 891,17
INSTALADOR REPARADOR DE LINHAS DE DADOS	R\$ 891,17
INSTALADOR TÉCNICO DE REDES ADSL	R\$ 891,17
PROJETISTA DE REDES TELEFÔNICAS	R\$ 1.244,47

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2013 o salário dos empregados serão corrigidos em 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento). Os trabalhadores que recebem salário mínimo também receberão o reajuste de 7,16% em seus salários, exceto os AUXILIARES DE REDE TELEFÔNICA "TRAINEE" que permanecerão recebendo o salário mínimo.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

A TELEMONT fornecerá a todos os seus empregados, café da manhã gratuito, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** A TELEMONT subsidiará o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de **no máximo 15% (quinze por cento)** do respectivo valor da refeição, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa fornecerá a alimentação inclusive nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do empregado por acidente de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** No caso de fornecimento do vale alimentação, o valor facial diário a partir de 01 de maio de 2013 será de **R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos)**, já estando incluso os valores correspondentes ao fornecimento do café da manhã e correspondentes ao ticket refeição, nos moldes do Termo de Mediação da Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região, nº. 687/2008, item 03 de 13/06/2008.

**Parágrafo Quinto:** Nos trabalhos realizados aos sábados e que ultrapassem às 11h30min será fornecida alimentação extra.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

A TELEMONT fica obrigada, **a partir de 01 de julho de 2013**, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) MORTE POR QUALQUER CAUSA - **R\$ 5.110,00 (cinco mil cento e dez reais)** em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até **R\$ 5.110,00 (cinco mil cento e dez reais)**, relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**Parágrafo Primeiro:** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

**Parágrafo Segundo:** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

**Parágrafo Terceiro:** Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

A TELEMONT e o SINTTEL - GO reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho é o da Justiça do Trabalho no Goiânia - GO.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

Atendendo ao que dispõe o **Art. 613, VIII, da CLT**, fica estipulada uma multa de R\$ 20,00 (vinte reais) de penalidade para o Sindicato conveniente, os empregados e a empresa em caso de violação deste Acordo Coletivo de Trabalho e seus dispositivos, sendo que tal multa será aplicada por dia, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada, quer seja sindicato conveniente, empregado ou empresa.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÕES E REVISÕES**

Fica acordado entre as partes que o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Aditivo ao Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral das partes acordantes.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Os empregados que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com a TELEMONT devem dar ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria laboral, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelo empregador com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica.

**Parágrafo Primeiro:** Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido, poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federação a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente Confederação, para que, no mesmo prazo, assumam a direção dos entendimentos. Esgotado esse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até final.

**Parágrafo Segundo:** Para o fim de deliberar sobre o Acordo, a entidade sindical convocará assembleia geral Extraordinária diretamente aos interessados, sindicalizados ou não, nos termos do Estatuto do sindicato, Federação ou Confederação. **(Art.617, §§ 1º da CLT)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE**

O Sindicato conveniente promoverá, dentro de 8 (oito) dias da assinatura deste

Acordo Coletivo, o seu depósito, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho, e a mesma entrará em vigor 3 (três) dias após a data da entrega no referido órgão.

**Parágrafo Único:** O Sindicato conveniente, bem como, os estabelecimentos da empresa compreendida no seu campo de aplicação, deverá afixar de modo visível, cópias autênticas deste Acordo Coletivo de Trabalho nas respectivas sedes, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto nesta Clausula, a teor do exposto no **(Artigo 614, §§ 1º e 2º, da CLT)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO**

As demais cláusulas e respectivos parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado na SRT/GO permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

VANDERLEY NUNES RODRIGUES  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ALESSANDRO TORRES DA MOTA  
Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

RICARDO DANIEL LOPES  
Diretor  
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

GETULIO CARDOSO PINTO  
Diretor  
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A